



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI 1.176/2022.

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 1.163/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, da Administração Direta e Indireta, para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O inciso II, do art. 4.º, da Lei Municipal n.º 1.163/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º (...):

(...);

II - até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no art. 1.º, da presente Lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo, desde que não haja prejuízos a execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 15 de março de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 18 de Março de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**SEC. GOVERNO
LEI 1.176/2022**

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 1.163/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, da Administração Direta e Indireta, para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O inciso II, do art. 4.º, da Lei Municipal n.º 1.163/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º (...):

(...):

II - até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no art. 1.º, da presente Lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo, desde que não haja prejuízos a execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 15 de março de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.504, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe sobre a nomeação dos novos integrantes da composição do Conselho Municipal de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, para os Exercícios Financeiros 2021/2022, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.140/2021, revoga o Decreto Municipal n.º 1.433/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município;** em conformidade com as disposições da Lei Municipal n.º 1.140/2021, que dispõe sobre a alteração da composição e organização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições dos arts. 33 e ss., da Lei Federal n.º 14.113/2020,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os seguintes integrantes para compor o Conselho Municipal de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, para os Exercícios Financeiros 2021/2023:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

a) Titular: **Noeli Maria Lorandi; e,**

b) Suplente: **Valdete Veronez França;**

c) Titular: **Adriana Otoni Pereira; e,**

d) Suplente: **Marli Oliveira dos Santos;**

II - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

a) Titular: Sandro Trettel da Silva; e,

b) Suplente: Silvana Cardoso da Silva;

III - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

a) Titular: **Carlos Niero Filho; e,**

b) Suplente: **Paulo Fernandes Peres;**

IV - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

a) Titular: **Juliana Cruz Amorim; e,**

b) Suplente: **Joceli Teodoro Candido de Jesus.**

V - REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

a) Titular: **Erica Aparecida Santiago;** b) Suplente: **Rodrigo Evandro Borchert; e**

c) Titular: **Fabiane Dias Ferreira; e**

d) Suplente: **Jocelaine Crisitna Bernardi.**

VI - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

a) Titular: **Caroline Ferreira Wunder; e,**

b) Suplente: **Emilya da Silva Dias;**

c) Titular: **Thaynara Czernek de Freitas; e,**

d) Suplente: **Kerolly Jamanda Amorim Batista;**

VII - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME:

a) Titular: **Rogério Gonçalves Lopes; e,**

b) Suplente: **Amanda Almeida dos Santos.**

VIII - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

a) Titular: **Joserlanha Macedo de Oliveira; e,**

b) Suplente: **Mislene Andréia Braga Casado;**

IX - REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) **Vanilda Aparecida Pinto;** b) **Aparecida Costa Bravo;**

c) **Regiane Castanha de Melo; e,**

d) **Neri da Costa Lage.**

Parágrafo Único. Os integrantes do Conselho Municipal de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB nomeados pelo presente Decreto terão mandatos até a data de 31 de dezembro de 2022, e os seguintes terão mandatos de 04 (quatro) anos, para fins de adequação e regularização às novas disposições introduzidas pela Lei Federal n.º 14.113/2020.

Art. 2.º A escolha do Presidente e do Secretário do Conselho Municipal que trata o art. 1.º, do presente Decreto, serão eleitos por seus pares.

Art. 3.º Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;